



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Lei Municipal nº 646/2003 de, 24 de Março de 2003.

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Araripe, a celebrar Convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a PROCURADORIA GERAL DO CEARÁ para construção de um prédio destinado a residência oficial do Ministério Público desta Comarca.

§ 1º - O Município ficará responsável pela execução da obra.

§ 2º - A residência será incorporada ao patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a construção da residência oficial, o Município de Araripe, entrará em 50% (cinquenta por cento) da despesa e a Procuradoria Geral de Justiça com os outros 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Araripe, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS), para fazer face as despesas com a construção da residência oficial do Promotor na dotação:

SECRETARIA DE OBRAS

Construção da Residência Oficial do Promotor de Justiça.

Obras e Instalações.....R\$ 67.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no Art. 1º desta Lei, serão obtidos através de anulação parcial de dotação orçamentária com relação aos 50% (cinquenta por centos) de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

responsabilidade da Procuradoria Geral de Justiça, de conformidade com o disposto de abertura no mencionado Crédito.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Araripe, autorizado a suplementar o presente crédito especial até o limite de 50% do valor fixado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – Ce, 24 de Março de 2003.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe